

PARECER Nº 030/2016 DJUR - GERIR

Prova de regularidade fiscal - Certidão Negativa de Débitos – CND de prestadores de serviços contratados pela Organização Social.

Após análise, por este Departamento Jurídico, sobre a necessidade de prova de regularidade fiscal para efetivação de pagamento de serviços prestados no Hospital de Urgência de Trindade-HUTRIN, pela empresa **RPC e Associados S/S Ltda.**

Por oportuno, damos conhecimento sobre este parecer jurídico à relevância, prudência quanto cumprimento ao entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU quanto a Certidões Negativas de Débitos – CND pelas empresas que firmarem contrato com as Organizações Sociais sem fim lucrativo.

Pelo entendimento do TCU, no Acórdão nº 964/2012, de Relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em consonância com o princípio da razoabilidade *“os bens, e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf.”* Acrescente-se, ainda, que *“a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, mas não a retenção do pagamento. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa”.*

Pois bem, o Instituto Gerir, firmou contrato de prestação de serviços médicos ao Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN, sendo estes serviços oferecidos pela empresa **RPC e Associados s/s Ltda**, posto que em todo o transcorrer do exercício do Contrato, esta prestadora de serviços encontrava-se com a Certidão de Débitos Negativa.

Ocorre a empresa contratada pela OS possuía Certidão municipal regular durante a execução contratual, questiona-se se a OS poderia efetuar o pagamento, de forma excepcional, à empresa fornecedora, tendo em vista a validade da Certidão estar expirada. Com isso, surge a indagação sobre a viabilidade da efetivação de tal pagamento.

Pelo exposto alhures, tem-se que a certidão positiva não pode, de acordo com entendimento dos tribunais, desonerar a obrigação de pagar do ente devedor, sob pena de acarretar enriquecimento ilícito por parte da Contratante e conseqüente paralisação dos serviços públicos. Em consonância ao exposto, o STJ tem o seguinte entendimento: ***“Não se afigura legítima a retenção do pagamento do serviço prestado, após a efetivação do contrato e a prestação dos serviços contratados, pelo fato de a empresa contratada não***